



## **EDITAL Nº 08 – Processo Administrativo nº 10.266/2020**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO COM SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.**

#### **LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 – ARTIGO 2, INCISO II**

O Governo de Presidente Prudente, por meio da Secretaria Municipal de Cultura torna público aos interessados a abertura do chamamento público para premiação com subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, com ou sem fins lucrativos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e que comprovem atividades de cunho artístico e cultural na cidade há pelo menos 24 meses, para oferecimento de subsídio mensal, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural – Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem, adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo decreto Legislativo federal nº 06, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste edital, com obediência ao disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, e demais legislações complementares, que fará realizar Licitação, destinada à contratação do objeto de que trata o descrito no presente Edital.

Este edital de chamamento também está em consonância com a Lei Complementar Municipal 186/2013 (Sistema Municipal de Cultura), que dispõe sobre a necessidade de reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município e pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nomeado por meio do Decreto Municipal nº 31.082/2020.

Para mais informações entrar em contato com o Departamento de Difusão da Secretaria Municipal de Cultura, no Centro Cultural Matarazzo, situado à Rua Quintino Bocaiúva, nº 749, Vila Marcondes, Presidente Prudente - SP – Telefone 3226-3399.

<b>Em atendimento ao Art. 40 da Lei Federal 8.666/93, segue informativo:</b>		
<b>Repartição Interessada:</b>	<b>Secretaria Municipal de Cultura</b>	
<b>Local de Recebimento de Propostas:</b>	Secretaria Municipal de Cultura - Centro Cultural Matarazzo	
<b>Período de Inscrições:</b>	08 de outubro a 08 de novembro de 2020	

<b>Inciso do Art. 40 da Lei 8.666/93</b>	<b>Informação</b>	<b>Descritivo</b>
<b>I</b>	<b>Objeto da licitação:</b>	Chamamento público para premiação com subsídio mensal para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social. Lei emergencial aldir blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – artigo 2, inciso ii
<b>II</b>	<b>Prazo e Condições:</b>	08 de outubro a 08 de novembro de 2020
<b>III</b>	<b>Sanções:</b>	Ítem 22 deste edital
<b>IV</b>	<b>Local de examinação:</b>	Centro Cultural Matarazzo – Departamento de Difusão Cultural
<b>V</b>	<b>Projeto executivo disponível:</b>	Não se aplica.
<b>VI</b>	<b>Condições de Participação:</b>	Ítem 4 deste edital
<b>VII</b>	<b>Critério de Julgamento:</b>	Ítem 12 deste edital
<b>VIII</b>	<b>Meios de acesso a informações:</b>	Site: <a href="http://www.culturapp.com.br">www.culturapp.com.br</a> E-mail: <a href="mailto:admcultura@culturapp.com.br">admcultura@culturapp.com.br</a>

		Telefone: 18-32263399 (setor Difusão)
XI	<b>Meios de pagamento em caso de Licitação Internacional:</b>	Não se aplica
X	<b>CrITÉRIOS de Valores:</b>	Ítem 2 deste edital
XII	<b>CrITÉRIO de Reajuste:</b>	Não há reajuste de valores previstos.
XIII	<b>Limites de Pagamento:</b>	Ítem 2 deste edital
XIV	<b>Condições de Pagamento:</b>	Ítem 2 deste edital
XV	<b>Instruções e Normas que regerão:</b>	Dispostos em meio ao edital.
XVI	<b>Condições do recebimento do objeto:</b>	Ítem 2 deste edital

## 1. OBJETO

1.1. O presente chamamento tem por finalidade promover a seleção para premiação com subsídios para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, com ou sem fins lucrativos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e que comprovem atividades de cunho artístico e cultural na cidade há pelos menos 24 meses e que tenha tido suas ações interrompidas em virtude da pandemia do Coronavírus, para solicitação do subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020.

## 2. DOS RECURSOS

O recurso financeiro destinado ao Município de Presidente Prudente por meio da Lei Emergencial Aldir Blanc é de R\$ R\$1.507.894,07 (Um milhão, quinhentos e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sete centavos) e será aplicado de acordo com o Plano de Ação aprovado pelo Ministério do Turismo – Secretaria Especial da Cultura.

2.1. De acordo com o plano de ação, os recursos serão aplicados da seguinte forma:

**Inciso II**, ao qual se refere este edital de chamamento público, o valor de investimento total de R\$306.000,00 (Trezentos e seis mil reais) e premiará até 22 espaços.

**2.2. Inciso III**, terá o valor total de investimento de R\$1.201.894,07 (Um milhão, duzentos e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sete centavos) – com publicação de edital específico.

**2.3.** De acordo com o item 2.1 deste edital, o recurso no valor de R\$306.000,00 será aplicado da seguinte forma:

**2.3.1. Prêmio para Subsídio 01**

-Serão concedidos subsídios no valor de R\$3.000,00 mensais durante 03 meses para até 12 espaços culturais no município de Presidente Prudente

Valor total R\$108.000,00

**2.3.2. Prêmio para Subsídio 02**

-Serão concedidos subsídios no valor de R\$5.000,00 mensais durante 03 meses para até 05 espaços culturais no município de Presidente Prudente

Valor total R\$75.000,00

**2.3.3. Prêmio para Subsídio 03**

-Serão concedidos subsídios no valor de R\$7.000,00 mensais durante 03 meses para até 03 espaços culturais no município de Presidente Prudente.

Valor total: R\$63.000,00

**2.3.4. Prêmio para Subsídio 04**

-Serão concedidos subsídios no valor de R\$10.000,00 mensais durante 03 meses para até 02 espaços culturais no município de Presidente Prudente.

Valor total: R\$60.000,00

**3. DOS ESPAÇOS**

**3.1.** Serão considerados como espaços culturais e artísticos:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste edital de chamamento público, proponentes pessoas físicas e /ou jurídicas, maiores de 18 anos, representantes de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais e artísticas comunitárias, com ou sem fins lucrativos, sediados em Presidente Prudente há pelo menos 02 anos e que estejam formalmente homologados em pelo menos um dos seguintes cadastros:

- Cadastro Estadual de Cultura
- Cadastro Municipal de Cultura
- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura
- Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura
- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC)
- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB)
- Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

**4.2.** Serão considerados válidos para participação neste edital, os proponentes que tiverem seu cadastro homologado até o dia 07 de Outubro de 2020, conforme regras definidas no Anexo III.

**4.3.** O proponente representante do espaço cultural e artístico poderá ser premiado com apenas 01 subsídio no inciso II e com até 01 projeto no Inciso III.

**4.4.** Não podem receber o prêmio de subsídio mensal, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

## **5. PRAZO PARA INSCRIÇÕES**

**5.1.** As inscrições ocorrerão no período de 08 de outubro a 08 de novembro de 2020.

## **6. DA INSCRIÇÃO**

**6.1.** As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente *online* por meio de ficha de inscrição publicada no site [www.culturapp.com.br](http://www.culturapp.com.br)

**6.2.** A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por inscrições não finalizadas.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO**

**7.1.** Para a validação das inscrições, o proponente deverá preencher o formulário online disponível no site [www.culturapp.com.br](http://www.culturapp.com.br) e anexar os documentos solicitados listados nos sub itens 7.2 ou 7.3

### **7.2. Documentação Pessoa Física**

-I) Ficha cadastral preenchida. Atenção para a necessidade dos dados bancários vinculado ao CPF do proponente (anexo I)

II) Cópia simples do RG e CPF ou CNH do proponente

III) Currículo do representante do espaço que comprove o vínculo com o mesmo.

IV) Currículo constando as principais atividades do espaço nos últimos 02 anos imediatamente contados da data de publicação da Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, 29 de junho de 2020.

V) Termo de Compromisso assinado – Anexo II (Considerar somente os integrantes ativos do espaço)

VI) Comprovante de endereço ou declaração assinada pelo proponente representante comprovando a sede do espaço cultural e artístico em Presidente Prudente há pelo menos 02 anos imediatamente contados da data da publicação da Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020. (um comprovante atual e outro de 02 anos atrás).

VII) Declaração assinada na qual o responsável pelo espaço apresente informações sobre as principais ações desenvolvidas junto à comunidade e os impactos negativos causados pela sua interrupção.

VIII) Declaração assinada, descrevendo detalhadamente as despesas mensais de manutenção do espaço no período de setembro a dezembro de 2019

IX) Declaração assinada, informando se o espaço recebe recursos provenientes de mensalidades, bilheterias, doações, contribuições, cachês, entre outras receitas.

X) Declaração assinada, constando que os recursos serão utilizados para manutenção do espaço.



XI) Proposta detalhada, descrevendo as atividades, serviços ou produtos que serão oferecidos como contrapartida após o reinício de suas atividades, prioritariamente, destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Município. A contrapartida de cada instituição cultural poderá ser de até 20% do valor recebido, mensuráveis em serviços.

XII) Link para acessar vídeo (s) do espaço cultural nas plataformas digitais e /ou link de redes sociais, site, e/ ou fotos que permita a avaliação do projeto pela comissão de avaliação **(não obrigatório)**

### **7.3. Documentação Pessoa Jurídica**

I- Ficha cadastral preenchida. Atenção para a necessidade dos dados bancários vinculado ao CNPJ do proponente (anexo I)

II- Cartão do CNPJ do Proponente.

III- Cópia simples do RG e CPF ou CNH do proponente

IV) Cópia simples do Contrato Social, atualizado, devidamente registrado. No caso de MEI Microempreendedor Individual - apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

V) Currículo do representante do espaço que comprove o vínculo com o mesmo.

VI) Currículo constando as principais atividades do espaço nos últimos 02 anos imediatamente contados da data de publicação da Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020.

VII) Termo de Compromisso assinado – Anexo II (Considerar somente os integrantes ativos do espaço)

IX) Comprovante de endereço ou declaração assinada pelo proponente representante comprovando a sede do espaço cultural e artístico em Presidente Prudente há pelo menos 02 anos contados da data da publicação da Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, 29 de junho de 2020. (um comprovante atual e outro de 02 anos atrás).

X) Declaração assinada na qual o responsável pelo espaço apresente informações sobre a as principais ações desenvolvidas junto à comunidade e os impactos negativos causados pela sua interrupção.



XI) Declaração assinada, descrevendo detalhadamente as despesas mensais de manutenção do espaço no período de setembro a dezembro de 2019.

XII) Declaração assinada, informando se o espaço recebe recursos provenientes de mensalidades, bilheterias, doações, contribuições, financiamentos, cachês, entre outras receitas.

XIII) Declaração assinada, constando que os recursos serão utilizados para manutenção do espaço.

XIV) Proposta detalhada, descrevendo as atividades, serviços ou produtos que serão oferecidos como contrapartida após o reinício de suas atividades, prioritariamente, destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Município. A contrapartida de cada instituição cultural poderá ser de até 20% do valor recebido, mensuráveis em serviços.

XIV) Link para acessar vídeo (s) do espaço cultural nas plataformas digitais e /ou link de redes sociais, site, e / ou fotos que permitam a avaliação do trabalho realizado pela comissão de avaliação **(não obrigatório)**

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Caso o projeto seja selecionado, será solicitado somente do proponente pessoa jurídica, a seguinte documentação para contratação:

- I) Alvará de licença de funcionamento
- II) Certidão negativa de tributos federais
- III) Certidão negativa de tributos estaduais
- IV) Certidão negativa de tributos municipais
- V) Certidão negativa de débitos trabalhistas
- VI) Certidão negativa de FGTS.

**8.2.** Toda a documentação listada nos itens 9.1 deverão ser apresentadas em até 5 dias corridos a partir da data da publicação da Ata de resultado final.

**8.3.** A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar aos proponentes selecionados outros documentos que julgar necessários a qualquer momento. Caso o proponente não atenda a solicitação documental, o mesmo será desclassificado.

## **9. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO**

**9.1.** As inscrições serão indeferidas nas seguintes situações:

- I) Caso o projeto não for compatível com a modalidade proposta neste edital;
- II) Caso a documentação esteja incompleta.

## **10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**10.1.** O Secretário Municipal de Cultura nomeará 01 comissão de seleção formada por até 05 profissionais, sendo 01 representante do COMUC- Conselho Municipal de Políticas Culturais, 01 representante do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização, 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e 02 representantes da sociedade civil, especialistas no segmento cultural e artístico.

**10.2.** Caberá ao Secretário Municipal de Cultura a presidência das comissões de seleção.

**10.2.** Cabe à Comissão de Seleção:

**10.2.1.** Propor valores diferentes dos apontados para cada subsídio, a partir da avaliação técnica dos documentos apresentados pelos proponentes.

**10.2.2.** Caso não haja inscrições e/ou selecionados suficientes para suprir a quantidade de subsídios, ou haja uma demanda maior de recursos para o Inciso do qual trata este edital, a comissão de seleção tem autonomia para realizar remanejamentos entre os incisos II e III da Lei Aldir Blanc.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO**

**11.1.** Serão considerados os seguintes critérios

- I) Impacto econômico – 0 a 10 pontos
- II) Número de integrantes que participam da instituição – 0 a 10 pontos
- III) tempo de existência – 0 a 10 pontos
- IV) Alcance social e geográfico – 0 a 10 pontos
- IV) Área de atuação – 0 a 10 pontos

## **12. DAS FASES**

- I) Inscrição: fase de recebimento dos projetos conforme período determinado neste edital - 30 dias corridos
- II) Habilitação: verificação da documentação solicitada pelo Edital, de caráter eliminatório (cabará recurso) - 03 dias
- III) Publicação da Ata dos projetos habilitados- 01 dia
- IV) Prazo de recurso e solução de falhas- 03 dias
- V) Publicação do resultado dos recursos- 01 dia
- VI) Classificação: análise e avaliação das propostas, de caráter eliminatório. Só participarão desta fase os projetos habilitados na fase recursal- 03 dias
- VII) Publicação da Ata de resultado final- 01 dia

## **13. DOS PROCEDIMENTOS PARA O JULGAMENTO**

**13.1.** A comissão de seleção terá até 03 (três) dias úteis após o término das inscrições para analisar e publicar no diário oficial do município a lista dos projetos habilitados e inabilitados para a seleção com a devida indicação do(s) motivo(s) da inabilitação.

**13.2.** Os inabilitados terão 03 (três) dias úteis após a publicação para apresentarem o recurso no intuito de sanar as falhas. Caberá à comissão o deferimento ou indeferimento do recurso.

**13.3.** A comissão de seleção terá até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação da fase de recursos para publicar no diário oficial do município a lista de projetos selecionados.

## **14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Será amplamente assegurado o direito de recurso do resultado da seleção, nos termos do art.199 da Lei Federal 8.666/93

**14.2.** Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura, em papel timbrado do proponente por meio do email [difusao@culturapp.com.br](mailto:difusao@culturapp.com.br).

## **15. DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as etapas previstas, o Secretário Municipal de Cultura homologará o resultado final da seleção e publicará o mesmo no Diário Oficial do Município.

## **16. DOS SUPLENTE**

**16.1.** Os selecionados como suplentes serão classificados em ordem de pontuação pela Comissão de Seleção e serão contratados, quando houver qualquer impedimento ou não cumprimento dos prazos por parte dos selecionados titulares, por essa ordem de classificação.

## **17. DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Os proponentes selecionados e devidamente habilitados serão convocados para recebimento do prêmio nos termos e valores determinados neste Edital.

**17.2.** A Secretaria Municipal de Cultura solicitará, se necessário, documentação complementar às listadas nos itens 9.1 deste edital a fim de efetivar o contrato, os quais deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias corridos.

## **18. DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

**18.1.** O objeto deste Edital deverá ser realizado em sua totalidade dentro do prazo vigente do contrato, seguindo o conteúdo apresentado na inscrição.

**18.2.** Alterações na execução do projeto após sua seleção deverão ser comunicadas oficialmente à Secretaria Municipal de Cultura.

## **19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**19.1.** O Proponente responsável pela instituição contemplada deverá prestar contas ao Município quanto ao uso do benefício até 30 de abril de 2021.

**19.2.** O proponente responsável pelo espaço cultural e artístico deverá elaborar relatório final descritivo anexando todos os comprovantes (notas fiscais, recibos, cupons fiscais) relativos ao valor recebido dos recursos da Lei Aldir Blanc e a respectiva contrapartida.

**19.3.** Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural e artístico do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

## **20. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE**

**20.1.** Realizar as ações de contrapartida até 30 de abril de 2021.

**20.2.** Viabilizar todo material e equipamento técnico, bem como de infraestrutura para produção, exibição e circulação das ações de contrapartida.

**20.3.** Arcar com os impostos incidentes sobre os valores citados nos itens 2.3.1 a 2.3.4 deste edital, de acordo com a legislação vigente.

**20.4.** Inserir a logomarca do Governo de Presidente Prudente - Secretaria Municipal de Cultura e do Governo Federal - Lei Aldir Blanc em todos os materiais de divulgação das ações de contrapartida, sob a orientação e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura.

## **21. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

**21.1.** Transferir os recursos financeiros para o Proponente, garantidos pela Lei Emergencial 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, conforme ítem 15 deste edital

**21.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente contemplado.

**21.3.** Aplicar as sanções legais da LF 8.666/93 e ainda incluir o nome do proponente no Cadastro da Dívida Ativa do Município, no caso de não cumprimento do contrato assinado.

## **22. DA CARACTERIZAÇÃO DE INADIMPLÊNCIAS E PENALIDADES**

**22.1.** Será considerado inadimplente o proponente que:

- Não concluir o projeto no prazo determinado;
- Não cumprir as ações especificadas no projeto;
- As sanções previstas serão de acordo com a Lei Federal 8666/1993.

### **23. DOS ESCLARECIMENTOS FINAIS**

**23.1.** É vedada a concessão do prêmio para subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S

**23.2** O prêmio para subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Aldir Blanc, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

**23.3.** A simples inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

**23.4.** São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e bancária. Direito autoral (inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, ficando a Secretaria Municipal de Cultura excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

**23.5.** O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado o sujeita a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**23.6.** A Secretaria Municipal de Cultura poderá em qualquer momento, por motivo justo, excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos.



**23.7.** Eventuais esclarecimentos referentes a este Edital serão prestados na Secretaria Municipal de Cultura, em dias úteis, pelos telefones: 18 3226-3399 ou e-mail: [difusao@cultupp.com.br](mailto:difusao@cultupp.com.br), ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Cultura - Centro Cultural Matarazzo - Rua Quintino Bocaiuva, 749 - Vila Marcondes.

**23.8.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com a Comissão de Seleção e o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nomeado por meio do Decreto nº 31.082/2020.

Presidente Prudente - SP, 05 de outubro de 2020

**PAULO SILVIO DA COSTA SANCHES**  
Secretário Municipal de Cultura